PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 039/2018 Catalão, 26 de fevereiro de 2.018.

PROTOCOLO
26 / 02 / 2018
Hrs: 15 : 58
Patrícia Freitas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURÍSTICO E CULTURAL e dá outras providências. "**

Muitas vezes, a necessidade de investimentos na área cultural e turística supera a capacidade do município em recursos financeiros e humanos. As políticas culturais e turísticas, em geral, não têm continuidade de uma gestão para outra, inviabilizando o planejamento em longo prazo. A falta de integração entre municípios, por outro lado, significa um planejamento municipal isolado, com frequentes disputas entre municípios vizinhos pela atração de espectadores para os eventos realizados.

Os Consórcios Municipais são a alternativa para solucionar esses problemas. Trata-se da união de diversos municípios para realizar ações conjuntas, minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados. Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural e turístico, possibilitando o planejamento integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

organização entre municípios. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir sua autonomia.

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa integrando ainda mais os municípios em torno de um planejamento comum.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal.

O *Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro* é um espaço de articulação, relacionamento e intercâmbio entre representantes dos treze municípios que compõem a região da estrada de ferro de Goiás.

O Fórum é formado por gestores de cultura e turismo das prefeituras dos municípios da região da estrada de ferro, assim como por dirigentes de organizações da sociedade civil da área cultural, fazedores de cultura, agentes culturais, representantes de Conselhos Municipais de Cultura e gestores públicos.

Criado em agosto de 2013, o Fórum incentiva a gestão intermunicipal de cultura entre os municípios, foi mobilizado pela plenária de mobilização e luta em defesa da restauração das estações ferroviárias destes

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

municípios. Desde então vem realizando seminários de mobilização e encontros de trabalho, na perspectiva de implantar o projeto "Nos Trilhos da Cultura e do Turismo" na região.

Para que toda essa mobilização se fortaleça e possamos ter mecanismos legais para capitação e aplicação de recursos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos Edis desta nobre Casa de Leis.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 18, de 26 de fevereiro de 2018.

"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURÍSTICO E CULTURAL e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a filiação (adesão) do Município de Catalão, Estado de Goiás, e manter-se filiado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, associação pública de direito público ligada à cultura e a arte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.876.138/0001-54, com a finalidade de implementação do TREM TURÍSTICO E CULTURAL na região da Estrada de Ferro, neste Estado.

Art. 2º - Fica ainda a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa mensal com o pagamento de contribuição financeira ao referido CONSÓRCIO, cujo valor será sempre definido por sugestão dos membros em votação com registro em Ata, não podendo, referido valor mensal, ser superior a 70% (setenta) por cento do salário mínimo federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Receita Federal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07
AR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.876.138/0001-54 MATRIZ		18/12/2015

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DA ESTRADA DE FERRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CICTEF: CULTURA E TURISMO DA ESTRADA DE FERRO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SENADOR CANEDO	619	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.190-000	CENTRO	LEOPOLDO DE BULHOES	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CULTURAESTRADADEFERRO@GMAIL.COM	(62) 3337-1538

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHOES

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	*****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/02/2016 às 16:25:03 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DA ESTRADA DE FERRO- CICTEF

Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, às oito horas na Estação Ferroviária de Silvânia localizada na GO 139 no Estado de Goiás conforme convocação especifica assinada por todos os prefeitos datada do último dia dez de novembro de dois mil e quinze, durante a assinatura do protocolo de intenções de criação do Consórcio Intermunicipal de Cultura e Turismo da Estrada de Ferro, reuniram-se os prefeitos dos municípios que compõem o Consórcio Público, sendo eles: José da Silva Faleiro prefeito municipal de Silvania, Issy Quinan Junior prefeito municipal de Vianópolis, Jeffersson Adriano Louza prefeito municipal de Leopoldo de Bulhões, José da Luz Paulino prefeito municipal de Bonfinópolis, Nelson Domzele Ferreira prefeito municipal de Urutaí, para a seguinte ordem do dia: A) Fundação da Entidade; B) Aprovação do Estatuto; C) Eleição do presidente e vice da entidade. O Prefeito de Leopoldo de Bulhões Jeffersson Adriano Louza conduziu os trabalhos passando para a pauta da assembleia. Colocado em votação a fundação da Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal de Cultura e Turismo da Estrada de Ferro, aprovado por unanimidade, sendo que no último dia dez de novembro de dois mil e quinze, os prefeitos assinaram o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio, sendo que as cidades já ratificaram em suas Câmaras Municipais suas participações no Consórcio, portanto, nos termos da lei de Consórcios Públicos, o Consórcio Intermunicipal de Cultura e Turismo da Estrada de Ferro mediante este ato adquiriu personalidade jurídica e o protocolo de intenções assinado pelos representantes dos entes da Federação transformou-se em contrato de criação do Consórcio; na sequência, a assembleia passou à leitura do Estatuto, sendo que foi aprovado por unanimidade por todos os prefeitos presentes; em seguida, dentro da pauta de votação da assembleia o Prefeito Jeffersson Adriano Louza passou a condução dos trabalhos ao Prefeito Issy Quinan Júnior que passou para a condução da eleição do presidente e vice da entidade, nos termos do artigo 32 do Estatuto, sendo que o Prefeito de Leopoldo de Bulhões Jeffersson Adriano Louza apresentou a sua candidatura à presidência do Consórcio e o Prefeito de José da Silva Faleiro apresentou sua candidatura à vice-presidência. O Prefeito Issy Quinan Júnior aguardou o prazo para apresentação de novas candidaturas sendo que não foi apresentada nenhuma outra candidatura. Colocado em votação todos os prefeitos votaram nominalmente, de forma aberta e publicamente, aprovando por unanimidade Jefferson Adriano Louza, presidente do Consórcio Intermunicipal de Cultura e Turismo da Estrada de Ferro Jeffersson Adriano

Louza , vice-presidente do Consórcio José da Silva Faleiro, para mandato de um ano, nos termos do artigo 29 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal. Após a eleição e a proclamação do presidente e do vice, a assembleia abriu a palavra aos eleitos que agradeceram os votos, assumindo o compromisso de fortalecer a Cultura e o Turismo na Região da Estrada de Ferro e, em seguida, a assembleia abriu prazo de cinco dias para a nomeação do secretário executivo, nos termos do artigo 33 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Cultura e Turismo da Estrada de Ferro. Na sequência, o Prefeito Issy Quinan Júnior passou a condução dos trabalhos para o presidente Jeffersson Adriano Louza, Prefeito Leopoldo de Bulhões, que encerrou a assembleia. A sessão foi suspensa para que a presente ata fosse lavrada por mim, Nelson Donizete Ferreira que junto aos demais prefeitos presentes na assembleia, foi lida aprovada e assinada por todos.

José da Silva Faleiro
Prefeito de Silvania

Issy Quinan Junior
Prefeito de Vianópolis

Jeffersson Adriano Louza
Prefeito de Leopoldo de Bulhões

José da Luz Paulino
Prefeito de Bonfinópolis

Nelson Donizete Ferreira
Prefeito de Urutaí

Câmara Municipal de Cristalina-GO
Fls. 09

2º TABELIONATO DE NOTAS E 2º CIVEL REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Protocolado sob nº ... Livro ... de ordem nº
Registrado sob nº ... Livro ... as fls. ...
Bulhões-GO ... de ... de ...
Priscilina Nunes da Costa - Titular
Flávio Fernandes da Costa - Substituto

03381503091100132000005

Câmara Municipal de Catalão
Poder Legislativo
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Memorando: nº 011/2018 Catalão, 02 de março de 2018.

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO.

Prezada Relatora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 018/2018, datado em 02 de março de 2018, para elaboração de Parecer sobre análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, no que tange aos Projetos de Lei nº 017/2018 e 018/2018, ambos deliberados na 2º Sessão Ordinária do dia 06/02/2018 e aprovados na 3º Sessão do dia 20/02/2018, desta respeitosa Casa Legislativa.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

PROTOCOLO
06/03/2018
Hrs: 09:56
Patrícia F. Reis

Recebido
06/03/18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Ofício nº. **016**/2018

Catalão, 02 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 016/2018 e 018/2018 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 013/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

05/03/18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Ofício nº. **018**/2018

Catalão, 02 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 017/2018 e 018/2018 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 013/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto de Processo Legislativo

Recebido
02/03/2018
14:01

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Ofício nº. **015**/2018

Catalão, 02 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Vandeval Florisbelo de Aquino
Da Comissão de Educação e Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 016/2018 e 018/2018 ao relator da Comissão de Educação e Serviço Social, Sr. Arcilon de Sousa Filho, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 013/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

Recebi
DIA 02/03/18

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 018/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 018, de 26 de Fevereiro de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de Ferro, visando a implantação do Trem Turístico e Cultural e dá outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. ADESÃO A CONSÓRCIO PÚBLICO. LEI N° 11.107/2005. POSSIBILIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 018/2018**" que ***"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e***

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Cultura da Estrada de Ferro, visando à implantação do Trem Turístico e Cultural e dá outras providências".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **26/02/2018** cumprindo o Regimento Interno da Casa, e, portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei proposto pelo nobre prefeito pretende a autorização legislativa para que o Município de Catalão possa aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de Ferro visando a implantação do Trem Turístico e Cultural,

Thadeu Botêgo Aquiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

tendo sido instruído na forma recomendada já que acompanhado da devida justificativa.

Uma vez destacada a justificativa do prefeito para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto à **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob a ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem

Thadeu Bolega Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CATALÃO (GO), 05 DE MARÇO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

PROTOCOLO
19 / 03 / 2018
Hrs: 10 : 32
Patrícia F. Silva

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 18

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 20, de 2018, sobre o Projeto de Lei, nº 18, de 26 de fevereiro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 18, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que ***"pede autorização para o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURISTICO E CULTURAL e dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 26.02.2018, e foi deliberada em 06 de fevereiro de 2018.

Justificativa do autor: ***a presente proposição pretende obter do Legislativo Catalano, autorização para o Município de Catalão aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de Ferro, visando a implantação do Trem Turístico e Cultural.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Claúdio Lima
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, obter do legislativo Catalano, autorização para o Município de Catalão aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultural da Estrada de Ferro, visando a implantação do Trem Turístico e Cultural.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 98, §1º, IV, do Regimento Interno e art. 44, VII da lei Orgânica do Município de Catalão. Vejamos:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII *- Celebrar convênio,* ***acordos,*** *contratos, e outros ajustes do interesse do município.*

Cláudio Lima
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças; Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, nos termos do art. 27 e 31, respectivamente. Ambos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Claúdio Lima
Vereador

CONCLUSÃO

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 18, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Presidente.

Catalão/GO, 18 de março de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER

Referência: **PROJETO DE LEI nº 018/2018, de 26 de Fevereiro de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de Ferro, visando a implantação do Trem Turístico e Cultural e da outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designado relator nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a análise do referente projeto sobre a ótica financeira, considerando os aspectos da legalidade orçamentária da matéria.

RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI N° 018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.018"** que ***"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de Ferro, visando a implantação do Trem Turístico e Cultural e da outras providências"***.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer desta comissão na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Tem a presente análise o fim de analisar sobre a ótica financeira e orçamentária o referido projeto de autoria do Poder Executivo cumprindo, entre outros os preceitos do art. 27, II do Regimento Interno da Casa, que assim dispõe:

> **Art. 27. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira manifestar-se sobre as matérias a ela submetidas quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, e emitir obrigatoriamente seu parecer sobre:**
> **II – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público.**

Nesta linha, analisando atentamente o projeto em referência, verifico que o mesmo pauta pelas balizas da constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

Desta sorte, verifica-se que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, atendendo as previsões da municipalidade apontadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual em vigência, atendendo assim as finalidades pretendidas pela municipalidade.

VOTO

Neste interim, estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opino pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É como voto.

CATALÃO (GO), 08 DE MARÇO DE 2018.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Relatora

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Acompanhamos o voto da relatora nos seus próprios termos.

MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA
Presidente

LEONARDO COSTA BUENO
Membro

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

PROJETO DE LEI N°018/2018

PROTOCOLO
19/03/2018
Hrs: 10:14
Adenicia Santos

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 018/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Autoriza o município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURISMO E CULTURAL e da outras providências. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Educação e Serviço Social para emissão de parecer.

Justificativa do autor: È de suma importância essa integração dos munícipios, através dos consócios Intermunicipais, que realizam ações conjuntas minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados.

Os Consórcios Intermunicipais são estruturas de caráter permanente, que promovem o desenvolvimento cultural e turismo, possibilitando o planejamento integrado, abrindo espaço para a organização entre municípios.

O fórum é formando por gestores de cultura e turismo das prefeituras dos municípios da região da estrada de ferro, assim como por dirigentes de organizações da sociedade civil da área cultural, fazedores de cultura, agente culturais, representantes de conselho Municípios de Cultura e gestores públicos.

Criado em Agosto de 2013, o Fórum incentiva a gestão intermunicipal de cultura entre os municípios, foi mobilizado pela plenária de mobilização e luta em defesa da restauração das estações ferroviárias destes municípios, Desde então vem realizando seminários de mobilização e encontros de trabalho, na perspectiva de implantar o projeto "NOS TRILHOS da CULTURA e do TURISMO na região".

PROJETO DE LEI N°018/2018

Para que toda essa mobilização se fortaleça e possamos ter mecanismos legais para capacitação e aplicação de recursos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos edis desta nobre casa de leis.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna comissão de Educação e Serviço Social,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 018/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Autoriza o município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURISMO E CULTURAL e da outras providências. "

Pelo exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

PROJETO DE LEI N°018/2018

Conclusão

Pelo exposto, emitimos parecer favorável ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Catalão (GO), 12 de Março de 2018.

Sousa Filho
Relator

PROJETO DE LEI N°018/2018

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

VOTO DE PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vanderval Florisbelo de Aquino
Presidente

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Silvia Aparecida Rosa
Vogal

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

PROJETO DE LEI N° 018/2018

PROTOCOLO
13 / 03 / 2018
Hrs: 10 : 25
Ademicia Santos

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 018/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURISTICO E CULTURAL e da outras providências. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: Muitas vezes, a necessidade de investimentos na área cultural e turística supera a capacidade do município em recursos financeiros e humanos. As politicas culturais e turísticas, em geral, não tem continuidade de uma gestão para outra, inviabilizando o planejamento a longo prazo. A falta de integração entre os municípios, por outro lado, significa um planejamento municipal isolado, com frequentes disputas entre municípios vizinhos pela atração de espectadores para os eventos realizados.

Os consórcios Municipais são a alternativa para solucionar esses problemas. Trata se da união de diversos municípios para realizar ações conjuntas, minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados. Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural e turístico, possibilitando o planejamento integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

PROJETO DE LEI N° 018/2018

organização entre municípios. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir sua autonomia.

Com a promulgação da Lei Federal n° 11.107, de seis de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e da outras providencias, instituindo um ambiente normativo mais favorável a cooperação entre os ente federativos, podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa integrando ainda mais os municípios em torno de um planejamento comum.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovenamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal.

O fórum de gestores culturais da estrada de ferro é um espaço de articulação, relacionamento e intercambio entre representantes dos treze municípios que compõem a região da estrada de ferro de Goiás.

O fórum é formado por gestores de cultura e turismo das prefeituras dos municípios da região da estrada de ferro, assim como por dirigentes de organizações da sociedade civil da área cultural, fazedores de cultura, agentes culturais, representantes de conselho Municípios de Cultura e gestores públicos.

Criado em Agosto de 2013, o Fórum incentiva a gestão intermunicipal de cultura entre os municípios, foi mobilizado pela plenária de mobilização e luta em defesa da restauração das estações ferroviárias destes munícipios. Desde então vem realizando seminários de mobilização e encontros de trabalho, na perspectiva de implantar o projeto "NOS TRILHOS da CULTURA e do TURISMO na região".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

PROJETO DE LEI N° 018/2018

Para que toda essa mobilização se fortaleça e possamos ter mecanismos legais para capacitação e aplicação de recursos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos edis desta nobre casa de leis.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 018/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURISTICO E CULTURAL e da outras providências. "

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, vai impulsionar o turismo em Catalão, atrair dinheiro para cidade, lazer, bem estar, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

PROJETO DE LEI N° 018/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 018/2018**

Catalão (GO), 12 de Março de 2018.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PROJETO DE LEI N° 018/2018

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROTOCOLO
19 / 03 / 2018
Hrs: 10 : 05
Patrícia F. Dias

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 18/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza o Munícipio de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de Ferro, visando a implantação do Trem Turístico e Cultural e dá outras providências".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Os consórcios Municipais são a alternativa para solucionar esses problemas. Trata-se da união de diversos municípios para realizar ações conjuntas, minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados. Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural e turístico, possibilitado o planejamento integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a organização entre munícipios. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir sua autonomia".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar ao chefe do poder executivo a promover a filiação do Município de Catalão, ao consórcio intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de ferro.

Desta forma, pretende-se uma contribuição financeira mensal ao referido consórcio, cujo valor será definido por votação dos membros em registros em ata.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, o Munícipio de Catalão associado com outros Munícipios irão desenvolver a cultura e o turismo no munícipio de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favorável pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei n°. 18/2018, que visa autorizar a participação do Município de Catalão a aderir ao Consorcio Intermunicipal de Turismo e Cultura da Estrada de ferro, visando a implantação do Trem Turístico e Cultural e dá outras providências .

Catalão (GO), 19 de março de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-971 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 17, de 23 de março de 2018.

"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURÍSTICO E CULTURAL e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a filiação (adesão) do Município de Catalão, Estado de Goiás, e manter-se filiado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, associação pública de direito público ligada à cultura e a arte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.876.138/0001-54, com a finalidade de implementação do TREM TURÍSTICO E CULTURAL na região da Estrada de Ferro, neste Estado.

Art. 2º - Fica ainda a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa mensal com o pagamento de contribuição financeira ao referido CONSÓRCIO, cujo valor será sempre definido por sugestão dos membros em votação com registro em Ata, não podendo, referido valor mensal, ser superior a 70% (setenta) por cento do salário mínimo federal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se e Publique-se.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.546, de 27 de março de 2018.

"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, visando a implantação do TREM TURÍSTICO E CULTURAL e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a filiação (adesão) do Município de Catalão, Estado de Goiás, e manter-se filiado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DA ESTRADA DE FERRO, associação pública de direito público ligada à cultura e a arte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.876.138/0001-54, com a finalidade de implementação do TREM TURÍSTICO E CULTURAL na região da Estrada de Ferro, neste Estado.

Art. 2º - Fica ainda a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa mensal com o pagamento de contribuição financeira ao referido CONSÓRCIO, cujo valor será sempre definido por sugestão dos membros em votação com registro

em Ata, não podendo, referido valor mensal, ser superior a 70% (setenta) por cento do salário mínimo federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 42

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal